

MEMORANDO SSN Nº 07/2023

Data: 03 DE JULHO DE 2023

Para: FRANCISCO CARLOS CASTRO LAHÓZ – Secretário Executivo

De: SILMARA SANTOS NONATO - Coordenadora Financeira

c/c: MARIA DALILA F. ALENCAR – Coordenadora Administrativa e

c/c: DRA. LILIAN BOZZI – Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de faxinas.

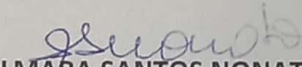
Prezado Francisco,

Tendo em vista que a atual empresa contratada de prestação de serviço de limpeza o contrato está próximo do vencimento.

Solicito autorização para contratação de empresa especializada no objeto abaixo citado, tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de faxinas na no escritório de Piracicaba.

- prestação de serviços para limpeza de sala no Edifício Primus Center, situado no município de Piracicaba – SP, duas vezes por semana, (terças e quintas feiras), com carga horária de 2 (duas) horas em cada dia

Atenciosamente,


SILMARA SANTOS NONATO
Coordenadora Financeira
Consortio PCJ

COLETA DE PREÇOS – SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E FAXINA

DO OBJETO

A presente coleta de preços tem por objetivo a contratação de empresa especializada para:

- 1) Prestação de serviços de limpeza, destacando-se 01 (uma) pessoa, toda terça-feira e quinta-feira, com jornada de trabalho de 2 (duas) horas diárias, sala 84, edifício Primus Center, totalizando 4 cômodos, localizados na Av. Da Independência, n.º 350, no município de Piracicaba - SP, sem o fornecimento de materiais necessários à execução do trabalho.

DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 1) **Para prestação de serviços de limpeza de sala no Edifício Primus Center, situado no município de Piracicaba – SP, duas vezes por semana, (terças e quintas-feiras), com carga horária de 2 (duas) horas em cada dia**

- a) Realizar a limpeza e higienização geral do local (75 m²);
- b) Limpeza dos vidros (a cada 15 dias);
- c) Lavagem e higienização dos 2 banheiros (todas as vezes), bem como reposição dos materiais de higiene e limpeza como, tais como, sabonete, papel higiênico, papel toalha (diariamente ou sempre que necessário), sendo que o material de limpeza será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;
- d) Informar ao representante da **CONTRATANTE** as ocorrências de vazamento, indícios de roedores e insetos nocivos, ou outras pertinentes;
- e) Retirar do lixo diariamente e armazenagem em local adequado, separando os recicláveis dos orgânicos e comuns.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para execução das atividades é de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço que deverá ser emitida em dezembro de 2023.

O pagamento será feito em parcelas mensais iguais e sucessivas.

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio de nota fiscal por parte da empresa Contratada, sendo que, juntamente com a nota fiscal deverá ser encaminhada cópia de comprovante de recolhimento do mês anterior de encargos previdenciários e de FGTS do(a) funcionário(a) destacado(a) para a execução das atividades.

ANEXO I
PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no município de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente a Coleta de Preços para a contratação de serviços contínuos de limpeza, destacando-se 01 (uma) pessoa, de segunda à sexta-feira, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas/dia, nas casas 1, 2 e 3 e Casa-Modelo, totalizando 28 cômodos e, prestação de serviços, tipo faxina completa, duas vezes por semana na Casa Mais Sustentável localizados na Av. São Jerônimo, n.º 3.100, no município de Americana - SP., sem o fornecimento de materiais necessários à execução do trabalho.

Serviço	Descrição	Valor Mensal - R\$	Valor Total (12 meses) – R\$
01	Prestação de serviços para limpeza de sala no Edifício Primus Center, duas vezes por semana, (terças e quintas feiras), com carga horária de 2 (duas) horas em cada dia.		
Valor Total – R\$			
Valor Total (por extenso):			

Notas:

- 1) Nos preços acima cotados estão inclusos todos e quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços e todos os impostos;
- 2) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta e não sofrerão reajustes;
- 3) A assinatura nesta Proposta Comercial implica aceitação de todos os termos contidos na Coleta de Preços que instruiu a contratação; A validade desta Proposta Comercial é de 100 (cem) dias a contar de sua entrega;
- 4) É imprescindível o preenchimento desta Planilha para o envio da proposta comercial.

_____ de _____ de 2023.
(Local) (Dia) (Mês)

Assinatura - Representante/Responsável Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

As dúvidas e propostas deverão ser encaminhadas para e-mail compras@agua.org.br.

PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/11/2023.

RELATÓRIO DE PREÇOS

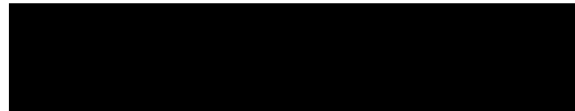
Coleta nº 066/2023 – Processo nº 038/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Limpeza e faxina na Unidade de Piracicaba.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor / Hora (R\$)*
16/11/2023	LC Limpeza e Cuidados Ltda	41.791.478/0001-64	85,50
21/11/2023	Balmax Gestão em Serviços Terceirizados	17.297.507/0001-51	199,64
29/11/2023	Gonçalves – Portaria e Limpeza LTDA	14.217.965/0001-45	55,63
MÉDIA			113,59

* Referente ao valor (R\$) por uma hora de trabalho (unidade).

Americana, 01 de dezembro de 2023.



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Encarregado Administrativo

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

REF. PROCESSO:

COLETA DE PREÇOS Nº XX/2024

CONTRATO Nº XXX/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, de acordo com o que determina o art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, e, considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **XXXXXX**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº XXXXXXX-XX, com sede em XXXX, Estado de XX, na Rua XXX, XX – XXXX, CEP.: XXXX, vem **RATIFICAR** a autorização de contratação direta da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do Contrato no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 01 de Fevereiro de 2024.

MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2023

COLETA DE PREÇOS Nº 66/2023

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

**GONÇALVES - PORTARIA DE LIMPEZA LTDA. (LIMPADORA FENIX PRESTADORA DE SERVIÇO -
ME)**

VALOR:

R\$ 21.360,00 (Vinte e Hum Mil e Trezentos e Sessenta Reais).

OBJETO:

Prestação de serviços contínuos de faxina (por horas) no escritório de Piracicaba.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº 66/2023 – Dispensa de Licitação

GESTORA DO CONTRATO:

Silmara Santos Nonato

JUSTIFICATIVA:

O presente contrato se justifica em virtude da necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de faxina, para ser realizada na sala em que está situado o escritório do Consórcio PCJ, na cidade de Piracicaba (Edifício Primus Center), 2 (duas) vezes por semana, pelo período de até 4 (quatro) horas diárias, conforme especificado no Memorando requisitório emitido pela gestora do contrato designada pela entidade e, Descrição de Serviços que instruiu a Coleta de Preços instaurada.

CONTRATO Nº 27/2023

*Contrato de prestação de serviços contínuos de faxina para a sala do escritório de Piracicaba, que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá** e a empresa **GONÇALVES - PORTARIA DE LIMPEZA LTDA. (LIMPADORA FENIX PRESTADORA DE SERVIÇO - ME)***

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GONÇALVES - PORTARIA DE LIMPEZA LTDA. (LIMPADORA FENIX PRESTADORA DE SERVIÇO - ME)**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 14.217.965/0001-45, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo, na José Antonio Tricanico, 1782, Bairro Santa Rita, Cep.: 13.423-349, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **VAGNER FERREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e-mail: comercial@limpadorafenix.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos faxina, conforme abaixo discriminado:

1.1.1. Faxina, para ser realizada na sala em que está situado o escritório do Consórcio PCJ, na cidade de Piracicaba (Edifício Primus Center), 2 (duas) vezes por semana, pelo período de até 4 (quatro) horas diárias, sem o fornecimento de materiais necessários à execução do trabalho.

1.2. Das atividades a serem desenvolvidas:

1.2.1. Faxina de todo o local, incluindo atividades tais como: varrer, tirar o lixo, limpar cadeiras, limpar os tetos, tirar o pó dos equipamentos como computador, impressora dentre outros, em destaque:

- a) Realizar a limpeza e higienização geral da sala (75 m²);
- b) Limpar os vidros (a cada 15 dias);
- c) Lavagem e higienização dos 2 (dois) banheiros (todas as vezes), bem como reposição dos materiais de higiene e limpeza (fornecidos pelo CONTRATANTE), tais como: sabonete, papel higiênico, papel toalha (diariamente ou sempre que necessário);
- d) Informar ao representante da CONTRATANTE as ocorrências de vazamentos, indícios de roedores e insetos nocivos, ou outras pertinentes.

e) Retirar o lixo após faxina e promover a armazenagem em local adequado, separando os recicláveis do orgânico e comuns;

1.3. Todo material necessário para a execução das tarefas descritas nos itens 1.2 e subitens, elencados acima, serão de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

1.4. Fica sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, a disponibilização dos EPI's, uniformes e outros acessórios que o seu(a) funcionário(a) tenha que utilizar, segundo as normas trabalhistas de Prevenção de Acidentes (PCMSO e PPRA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

3.2. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.780,00 (hum mil, setecentos e oitenta reais), sendo vedado qualquer tipo de reajuste até o prazo final do contrato, ou seja, durante o período de 12 (doze) meses.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio de nota fiscal por parte da empresa **CONTRATADA**, sendo que, juntamente com a nota fiscal deverá ser encaminhada cópia de comprovante de recolhimento do mês anterior de encargos previdenciários e de FGTS do(a) funcionário(a) destacado(a) para a execução das atividades.

3.4. Para a realização do pagamento, caberá à Gestora do Contrato, nomeada pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

3.5. A Gestora do contrato ao qual estará condicionada a validação da prestação de serviços executada e aprovação dos mesmos, ora designada pela **CONTRATANTE** será a Coordenadora Financeira Silmara Santos Nonato, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

3.6. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

a) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da parcela, pelo **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC “pro rata die” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) O preço ora pactuado não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses, na hipótese de renovação contratual e aditamento de execução, o preço poderá ser negociado entre as partes e, caso pactuado, poderá sofrer reajuste com base no INPC vigente à época, tendo como base a data da assinatura deste Contrato;

c) A empresa **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

d) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos, sistemas, materiais, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, por parte do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, somente mediante autorização e análise prévia do **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais de prazo e de valor financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes das seguintes fontes: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6, conforme MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 13/2023 datado de 30/11/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pelo **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa da Cláusula Sétima;
- d). Conduzir dos trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos conforme estabelecidos por lei;
- h). Manter durante toda à execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo interno supramencionado, em especial com relação à regularidade junto ao INSS e FGTS;
- i). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

6.2 - À **CONTRATANTE** compete:

- a). Fornecer todos os produtos de limpeza e outros subsídios, dados e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- e). Emitir solicitação de serviços específicos à **CONTRATADA** dentro do objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e, neste Contrato;

7.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas na mencionada Lei;

7.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos;

7.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que for pertinente;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 68/2023, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

13.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

13.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro,

dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

13.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

13.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

13.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

13.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

13.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

13.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

14.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

14.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 07 de dezembro de 2023.

VAGNER FERREIRA GONÇALVES
GONÇALVES PORTARIA E LIMPEZA
CONTRATADA

MARIO CELSO BOTION
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

GESTORA DO CONTRATO E TESTEMUNHAS:

Silmara Santos Nonato
RG n.º [REDACTED]

Francisco Carlos Castro Lahóz
RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do contrato.

Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711